



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- L E I Nº 1.254/91 -

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Aquidauana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Os cargos e vencimentos da Câmara Municipal serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei.

§ 1º - Aos cargos que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas na forma desta Lei.

§ 2º - Fica reajustado, automaticamente, os vencimentos dos servidores, trimestralmente, de acordo com os índices de preços, respeitando sempre o percentual de evolução da receita, e quando inferior aos índices de preços, pelos índices da receita, incorporados imediatamente no mês subsequente ao da trimestralidade adquirida.

Artigo 2º) - O Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos abrange rá os cargos de caráter isolado e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 3º) - O Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Aquidauana, terá a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assistência Supe-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

II - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

- a. Grupo Ocupacional 2 - Técnico de Nível Superior
Símbolo TNS.
- b. Grupo Ocupacional 3 - Apoio Administrativo e Operacional - Código AAO.
- c. Grupo Ocupacional 4 - Serviços Auxiliares - Código - SA.

Artigo 4º) - Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas referências de retribuição salarial são as dimensionadas no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO II

DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 5º) - Para os efeitos do presente Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos, considerar-se-á:

- I - CARGO: o conjunto de deveres e responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.
- II - CARGO EM COMISSÃO: o conjunto de responsabilidades, atividades ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Câmara ou do seu próprio quadro, designado, em comissão, para esse fim.
- III - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro da Câmara, designado para tal mister.
- IV - ENQUADRAMENTO: colocação do cargo com seu ocupante nos Grupos Ocupacionais previstos neste Plano, por:
 - a. Transposição: a passagem de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no novo sistema classificatório instituído por esta Lei;

Segue.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

b. Transformação: A alteração da titulação e atribuições do cargo com seu ocupante;

c. Transferência: a passagem do Quadro atual para o novo Quadro instituído por este Plano de Classificação.

V - PROGRESSÃO FUNCIONAL: a passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior no mesmo cargo;

VI - SUPRIMIDO.

VII - ASCENÇÃO FUNCIONAL: a passagem do último padrão de referência de um cargo para a referência inicial de outro cargo hierarquicamente superior, na linha definida de carreira.

VIII - GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente;

IX - REFERÊNCIAS SALARIAIS: os níveis de retribuição do novo sistema classificatório.

X - SUPRIMIDO.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Artigo 69) - Os Cargos de Caráter Isolados, constante do Grupo Ocupacional 1, tem por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais, natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Legislativo, Anexo I, da Lei.

Artigo 70) - Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os Grupos Ocupacionais 2, 3 e 4 são de execução funcional e profissional de todos os níveis, qualquer natureza, Anexo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CAPÍTULO IV
DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Artigo 8º) - A retribuição mensal dos Cargos Isolados de Provimto em Comissão, Grupo Ocupacional 1, é a constante da Tabela 1 do anexo II desta Lei.

Artigo 9º) - As retribuições pecuniárias dos Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõe, os Grupos Ocupacionais 2, 3, e 4 são os da Tabela 2, do Anexo II, desta Lei e poderão ser redefinidos através de Lei ou por Decreto, nos casos de adiantamento, por conta de futuros reajustes salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Funcionários do Quadro Permanente in vestidos na função de contador, terão seus vencimentos equiparados a TNS.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Artigo 10) - O Pessoal da Câmara Municipal de Aquidauana constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este Plano e será enquadrado por transposição, em estrita observância ao princípio de isonomia, podendo, posteriormente, ser procedida sua reclassificação através de processo avaliativo, a ser aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, onde serão considerados a natureza da função desempenhada, o tempo de serviço na função a escolaridade, a experiência e o aperfeiçoamento profissional.

Artigo 11) - O ingresso no novo sistema Classificatório dar-se-á, não havendo prejuízo de vencimento, e referências iniciais dos respectivos cargos, ressalvados os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior.

Artigo 12) - Constituirão "Clientela Originária" no novo sistema de Cargos e Vencimentos, os servidores que estejam ocupando cargos de natureza conteúdo e atividades trin



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Artigo 13) - Constituirão "Clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza, conteúdo e atividades dos que estão exercendo atualmente e poderão ser enquadrados por transformação, feitas as transferências para o novo sistema, observadas a existência de vaga, conveniência da Administração, bem como ter o concorrente, pelo menos 2(dois) anos de efetivo exercício prestados ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 14) - Constituirão "Clientela Geral" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados manifestam o desejo de concorrer a outros cargos no novo Sistema Classificatório. Poderão ser reclassificados por transformação, através de processo seletivo de provas e títulos, observadas a existência de vagas e a conveniência da administração.

Artigo 15) - O procedimento classificatório se dará, primeiramente, pela "Clientela Originária", segundo da "Clientela Secundária" e, por fim, pela "Clientela Geral" observadas as necessidades e conveniências da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, revisão do mesmo.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE CARREIRA

Artigo 16) - O Sistema de Carreira consolidar-se-á sob a forma de progressão e ascensão funcional.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 17) - A Progressão Funcional dar-se-á pela passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, no mesmo padrão, independentemente da existência de vaga,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

condicionada, entretanto, ao nível de produtividade e aperfeiçoamento do concorrente, que será medido através de Avaliação e Desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será computado o tempo de serviço, para efeitos deste artigo, aos funcionários efetivos a partir da Lei nº 1.193/90, de 01 de maio de 1.990.

Artigo 18) - S U P R I M I D O.

SEÇÃO III

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Artigo 19) - A ascensão funcional ocorrerá quando o servidor alcançar o último padrão da referência do seu cargo, observando um interstício mínimo de permanência de 2 (dois) anos, condicionada, entretanto, à existência de vaga na referência inicial de outro cargo, na linha definida de carreira.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, além da existência de vaga, o servidor se obriga à comprovação de sua qualificação será submetido a um processo seletivo de provas.

§ 2º - Em sendo condicionados os limites de vagas nos respectivos padrões, os casos de empate que venham a ocorrer no processo promocional, serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e ordem: o tempo de formado, quando for o caso, o tempo de serviço na Câmara e o tempo de Serviço Público. Se ainda prevalecer o empate decidir-se-á pela idade cronológica e pela maior prole.

SEÇÃO IV

DA INTERRUPTÃO DO INTERSTÍCIO

Artigo 20) - Para os efeitos do sistema de carreira, os interstícios serão computados individualmente em períodos corridos, considerando-se interrompidos nos seguintes casos:

I - Licença com perda de vencimento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- III - Viagem ao exterior sem ônus para a Câmara, salvo em gozo de férias ou tratamento de saúde;
- IV - Disponibilidade para outro órgão sem ônus para a câmara;
- V - Nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado, tão somente, para aposentadoria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

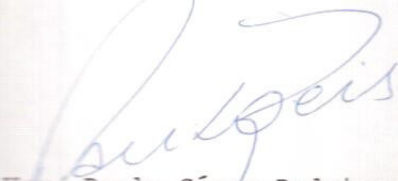
- Artigo 21)* - O enquadramento dos servidores da Câmara Municipal será feita nos termos do Capítulo IV desta Lei, considerados os estudos da situação "per capita" e sua avaliação.
- Artigo 22)* - O Provimento dos Cargos de Caráter Isolados é da exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal, assim como as nomeações e designações para as funções de Provimento em Confiança.
- Artigo 23)* - O Provimento dos Cargos Isolados em Comissão é da exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.
- Artigo 24)* - Os servidores do Quadro da Câmara Municipal quando designados para as funções de confiança, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, nesse caso, a gratificação, se houver.
- Artigo 25)* - As tabelas e Quadros constantes deste Plano constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Legislativo propor na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de Cargos, referências, Grupos Ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixadas no processo classificatório nele instituído.
- Artigo 26)* - O enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta Lei, mediante Projeto de Resolução.
- Artigo 27)* - O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder gratificação, a ser regulamentada por Lei, num prazo de 60 (sessenta) dias, respeitando o limite de até 50% (cinquenta por cento).
- Artigo 28)* - S U P R I M I D O.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- Artigo 29) - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos.
- Artigo 30) - O preenchimento da lotação do Quadro de Pessoal Permanente, será feito mediante concurso público, proposto pela Mesa Diretora, aprovada por 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal.
- Artigo 31) - As despesas decorrentes da aplicação deste Plano correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, independentemente de limite.
- Artigo 32) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.991 e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Julho de 1.991.


Ver. Paulo César Rodrigues dos Reis
- Presidente -


Ver. Lisio Lili
- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGO	SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DAS - 1	Nível Sup. Completo ou Capacidade Pública Notória	01
PROCURADOR JURÍDICO	DAS - 1	Nível Superior em Direito	01
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	DAS - 2	Nível Sup. Completo ou Capacidade Pública Notória	01
DIVISÃO LEGISLATIVA	DAS - 2	Nível Sup. Completo ou Capacidade Pública Notória	01
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	DAS - 2	Nível Sup. Completo ou Capacidade Pública Notória	01
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAS - 3	Nível Sup. Completo ou Capacidade Pública Notória	01
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	DAS - 4	Nível Sup. Completo ou Capacidade Pública Notória	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS - 5	Nível Sup. Completo ou Capacidade Pública Notória	13

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Julho de 1.991.

Ver. Paulo César R. dos Reis

Ver. Lísio Lili



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ANEXO II

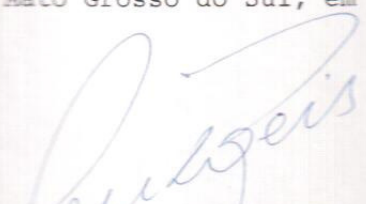
CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

TABELA I

S Í M B O L O	V E N C I M E N T O (CR\$)
D A S - 1	360.000,00
D A S - 2	260.000,00
D A S - 3	230.000,00
D A S - 4	150.000,00
D A S - 5	50.000,00

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de
Mato Grosso do Sul, em 17 de Julho de 1.991.


Ver. Paulo César R. dos Reis
- Presidente -


Ver. Lísio Lili
- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

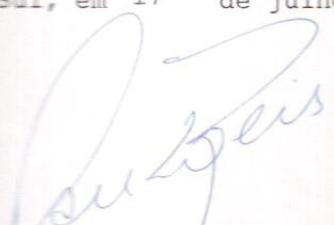
ANEXO III

QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUAL
QUER NATUREZA

GRUPO OCUPACIONAL	CÓDIGO	CARGOS	PADRÃO
2	TNS	Advogado, Economista e Revisor Legislativo	IV
3	AAO.1	Oficial Legislativo	III
3	AAO.2	Assistente Administrativo	II
3	AAO.3	Auxiliar Administrativo	II
3	AAO.4	Motorista	II
4	SA	Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia	I

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso
do Sul, em 17 de julho de 1.991.


Ver. Paulo César R. dos Reis
- Presidente -


Ver. Lísio Lili
- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

CARGO	SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO
Economista	TNS	Nível Superior	01
Advogado	TNS	Nível Sup. em Direito	01
Revisor Legislativo	TNS	Nível Superior	01

TABELA III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 3 - APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL- AAO

CARGO	SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO
Oficial Legislativo	AAO.1	2º Grau Completo	03
Assist. Administrativo	AAO.2	2º Grau Completo ou Exp. Comprovada	05
Aux. Administrativo	AAO.3	1º Grau Completo ou Ex. Comprovada	03
Motorista	AAO.4	1º Grau Completo C/ Cart. Habilitação	01

TABELA IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 4 - SERVIÇOS AUXILIARES - SA

CARGO	SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO
Aux. Serviços Gerais	SA	Sem Exigência	02
Vigia	SA	Sem Exigência	02

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Julho de 1.991.

Paulo César R. dos Reis
Ver. Paulo César R. dos Reis
- Presidente -

Lísio Lili
Ver. Lísio Lili
- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

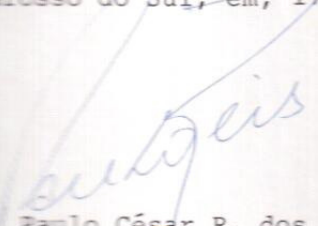
TABELA II

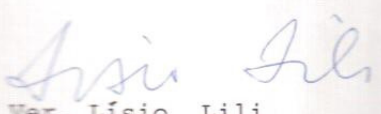
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 2, 3 e 4 - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFIS-
SIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

REF.	P A D R ã O			
	I	II	III	IV
1	36.000,00	50.000,00	70.000,00	90.000,00
2	40.000,00	56.000,00	76.000,00	97.000,00
3	45.000,00	62.000,00	83.000,00	104.000,00
4	50.000,00	70.000,00	90.000,00	113.000,00
5	56.000,00	78.000,00	98.000,00	122.000,00
6	63.000,00	88.000,00	107.000,00	132.000,00
7	71.000,00	98.000,00	117.000,00	142.000,00
8	79.000,00	110.000,00	128.000,00	154.000,00
9	89.000,00	123.000,00	140.000,00	166.000,00
10	99.000,00	138.000,00	157.000,00	179.000,00
11	111.000,00	155.000,00	175.000,00	194.000,00
12	125.000,00	173.000,00	198.000,00	209.000,00
13	140.000,00	194.000,00	217.000,00	226.000,00
14	157.000,00	218.000,00	231.000,00	244.000,00
15	165.000,00	226.000,00	239.000,00	252.000,00

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato
Grosso do Sul, em, 17 de Julho de 1.991.


Ver. Paulo César R. dos Reis
- Presidente -


Ver. Lísio Lili
- 1º Secretário -